

ACADEMIA ITAUNENSE DE LETRAS

ESTATUTO

Capítulo 1

Da Academia e suas características e finalidades

Art.1 - A **ACADEMIA ITAUNENSE DE LETRAS**, fundada aos dezesseis de setembro de dois mil e quinze, na cidade de Itaúna, MG, onde tem sede provisória, à rua São Vicente, número trezentos e trinta e um, centro, CEP 35680-011 e foro a Comarca de Itaúna, é uma sociedade cultural e sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus membros, regendo-se pelas disposições deste Estatuto, a qual também se identificará pela sigla “**AILE**” que assim há de ser reconhecida e que tem como Patrono o escritor itaunense **Oscar Dias Corrêa**, nome que jamais poderá ser substituído.

Art. 2 - A **AILE** tem como finalidade congregar intelectuais que tenham atividade literárias, em prosa e verso - romancistas, poetas, cronistas, trovadores, humanistas, biógrafos, ensaístas, professores estudiosos da língua portuguesa - bem como promover os seus trabalhos literários através de revistas, jornais, rádio, televisão, e edições de obras afins, bem como promover eventos culturais e artísticos de qualquer natureza.

Paragrafo único - Considera-se difusão da Cultura e incentivo às Letras, para efeitos deste artigo, as seguintes atividades, dentre outras, na medida de seus recursos:

- 1) Congregar intelectuais;
- 2) Promover trabalhos literários;
- 3) Atribuição de patrono às cadeiras, que tenham significação na história literária e cultural do Brasil, de Portugal, de Minas Gerais e do Município de Itaúna;
- 4) Prestação de assistência social e cultural a seus membros e a novos autores locais;
- 5) Concessão de prêmios literários a autores de obras de ficção, poemas e cultura em geral, além de obras dirigidas às artes cênicas;
- 6) Edição e reedição de obras de valor artístico, literário, cultural e histórico;
- 7) Construção e reparação, dentro de suas condições, com recursos próprios ou através de promoções, de museus e bibliotecas;

- 8) Incentivo à pesquisa no campo das Artes e da Cultura nas suas diversas modalidades, formas e tendências;
- 9) Preservação do folclore, tradições populares e patrocínio de espetáculos públicos, sem fins lucrativos;
- 10) Promover congressos literários, festivais, saraus literários; entendendo-se assim a Arte Cultural, no seu sentido amplo condizente com a identificação do reconhecimento dos valores humanos.
- 11) Prestar consultoria em questões relativas ao uso da língua pátria.

Art. 3 - A **AILE** é uma associação cultural e literária com duração indeterminada, limitada a princípio, a 21 (vinte e uma) cadeiras de membros efetivos, podendo ser acrescidas de mais cadeiras, conforme apreciação e aprovação pela sua Diretoria; além de correspondentes fora das fronteiras do Estado e do País.

Capítulo 2

Das Cadeiras, seus ocupantes e admissão de associados

Art. 4 - A **AILE** compõe-se de 21 (vinte e uma) cadeiras, cujos patronos serão indicados pelos seus primeiros ocupantes. As nove primeiras cadeiras foram ocupadas pelos membros fundadores e as demais conforme as normas dispostas neste Estatuto.

Parágrafo Único - Todos os seus membros gozam de imortalidade acadêmica.

Art. 5 - Para admissão dos candidatos não haverá distinção de raça, nacionalidade, religião e ideologia política, em conformidade aos princípios constitucionais em vigência.

Art. 6 - A **AILE** terá a seguinte categoria de componentes:

- I. Fundadores
- II. Efetivos;
- III. Beneméritos;
- IV. Honorários;
- V. Correspondentes.

Art. 7 - A admissão de associados, aqui chamados acadêmicos, se dará a partir do exame da proposta do candidato; seu currículo e sua obra literária, por uma comissão especial nomeada pelo presidente, a qual emitirá parecer de aprovação ou de negação no prazo de trinta dias corridos.

§ 1º - A posse deve ocorrer dentro do prazo de 90 (noventa dias) dias e o empossado deverá incluir no seu discurso de posse o elogio literário ao patrono e eventuais antecessores, sob pena de nulidade do ato;

§ 3º - O patrono da cadeira é sempre indicado pelo seu primeiro ocupante e mediante aprovação da diretoria, pelo menos, trinta dias antes da posse.

§ 4º - Os acadêmicos efetivos terão direito, no ato de sua posse, de receber Diploma e Insígnia da ACADEMIA ITAUNENSE DE LETRAS. Os acadêmicos Honorários, Beneméritos e Correspondentes receberão o Diploma conforme a sua credencial.

- a) Os Diplomas, as Insígnias, demais símbolos da AILE, bem como as sessões solenes de entrega e uso dos mesmos serão regulados pela Diretoria; através de instruções orais ou ofícios.

Art. 8 - Para admissão e permanência na **AILE**, o candidato deve atender a um dos critérios abaixo:

- a) Enquanto **candidato**, ter atividade literária comprovada, na seguinte ordem:
 - I. Livro publicado;
 - II. Coluna em jornal;
 - III. Blog há mais de dois anos, e atualizado pelo ao menos quinzenalmente;
 - IV. Participação em três ou mais coletâneas;
 - V. Três premiações literárias reconhecidas pela Diretoria.
- b) Depois de admitido, fica o Acadêmico obrigado à participação nas atividades acadêmicas programadas; devendo justificar sempre suas ausências para a Diretoria em prazo de dez dias corridos. Faltas injustificadas serão punidas pela Diretoria.
- c) Três faltas consecutivas às reuniões convocadas pela Diretoria geram punição estabelecidas pela mesma.
- d) Pagamento integral da contribuição social estabelecida pela diretoria ou a parte pecuniária devida nos rateios de possíveis custos com as atividades da **AILE**.

Capítulo 3

Da Administração e funcionamento

Art. 9 - A administração da **AILE** será exercida por uma Diretoria composta por seis acadêmicos, a saber:

Presidente;

Vice Presidente;

1º Secretário;

2º Secretário;

1º Tesoureiro;

2º Tesoureiro.

§1º - Haverá também um **Conselho Fiscal** formado de três acadêmicos, eleitos juntamente com a Diretoria, para o mandato de dois anos.

§ 2º - A diretoria será eleita por votação dos acadêmicos em assembleia previamente convocada para este fim e deverá ser constituída obrigatoriamente por acadêmicos residentes em Itaúna – MG e com participação efetiva; cujo mandato será de 02 (dois) anos e não permitida a reeleição do mesmo acadêmico, para o mesmo cargo.

§3º - A eleição para nova Diretoria da **AILE** sempre se dará na data de dezesseis de setembro, efeméride do aniversário de criação do município de Itaúna.

§ 4º- A eleição de nova diretoria está condicionada a presença de pelo menos 02(dois) membros dentre os Fundadores da Academia (enquanto os mesmos estiverem vivos; após o falecimento de todos os Fundadores este parágrafo perde seu efeito legal).

§ 5º - Todo acadêmico já empossado tem voz e voto, mas não há a figura do voto por carta;

§ 6º - A **AILE** terá um único PRESIDENTE DE HONRA, que será vitalício, sendo seu substituto o acadêmico mais velho e de maior tempo na Academia como membro fundador ou efetivo.

§ 7º - As sessões da **AILE** serão Ordinárias, Extraordinárias e Magnas; assim organizadas e convocadas pela diretoria.

Art. 10 - Cabe ao Presidente representar a Academia em juízo ou fora dele, presidir suas sessões, supervisionar todo o funcionamento, especialmente a gestão financeira, assinando com o Tesoureiro cheques e demais documentos.

Parágrafo único- O vice-presidente substitui o Presidente em suas ausências ou por delegação do mesmo.

Art. 11 - Cabe ao 1º Secretário organizar o funcionamento dos atos da Secretaria, auxiliado pelo 2º Secretário; como as pautas das reuniões, registro de atas, correspondência, intercâmbio cultural, guarda de documentos e outros afins e, eventualmente, substituir o presidente e o vice-presidente em seus impedimentos.

Art. 12 - Cabe ao Tesoureiro a guarda e administração do patrimônio social, assinando com o Presidente e/ou Vice-presidente, quando em exercício da Presidência, cheques e demais papéis da Tesouraria e prestando contas anualmente para a AILE ou sempre que lhe for solicitado pela diretoria.

Art. 13 - As deliberações da diretoria serão tomadas nas sessões ordinárias ou extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, verificado a proporção de cinquenta por cento mais um de acadêmicos presentes, em primeira convocação e em segunda convocação, meia hora mais tarde do horário previsto, com qualquer número de acadêmicos presentes.

Parágrafo único - Para a reforma deste Estatuto é necessário cinquenta por cento mais um de acadêmicos presentes em reunião previamente convocada para este fim, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 14 - É vedado o pagamento de remuneração, sob qualquer título ou pretexto aos componentes da diretoria ou a qualquer acadêmico, por terem funções meritórias, e, assim injustificável o ressarcimento de serviço prestado.

Capítulo 4 **Do Patrimônio e seus fins**

Art. 15 - O patrimônio da AILE será constituído de contribuição social, doações, mensalidades, anuidades, subvenções federais, estaduais e municipais e auxílios de particulares, podendo aceitar encargos compatíveis com sua finalidade, além de bens móveis e imóveis que porventura venha adquirir, assim determinado pela diretoria.

Parágrafo único - As despesas demandadas pela AILE serão objeto de rateio entre todos os seus membros.

Art. 16 - No caso de extinção da AILE, liquidado o seu passivo, reverterá seu patrimônio em favor de outra entidade cultural, sob livre escolha da Assembleia Especial convocada para esta finalidade e por decisão ao menos de cinquenta por cento mais um de acadêmicos presentes.

Capítulo 5

Disposições Gerais

Art. 17 - Todos os membros Fundadores apresentaram livros ou publicações em jornais ou revistas ou blogs com mais de 02 (dois anos) de criação, que comprovaram a expressão do próprio talento.

Art. 18 - Os casos de exclusão de acadêmicos da **AILE** - inclusive renúncia - serão definidos pela diretoria, encarregada da análise de tais atos.

Art. 19 - Não serão permitidas, nas reuniões acadêmicas, discussões de cunho político-partidário ou religioso.

Art. 20 - Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após registro no órgão competente, isto é, no cartório de Pessoas Jurídicas desta comarca, na conformidade da lei de Registros Públicos. Todos os casos omissos serão resolvidos pela diretoria em reunião convocada para este fim.

ITAÚNA, 02 DE ABRIL DE 2016.

Toni Ramos Gonçalves
PRESIDENTE

Jonas Vieira
1º TESOUREIRO

Maria Lúcia Mendes
PRESIDENTE DE HONRA

Vera Silva
2º TESOUREIRO

Geraldo Fernandes Fonte Boa
VICE-PRESIDENTE

Sílvio Márcio Bernardes
CONSELHO FISCAL

Luiz Mascarenhas
1º SECRETÁRIO

Vera Macêdo
CONSELHO FISCAL

Ana Luíza de Freitas
2º SECRETÁRIO